



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores,

Encaminhamos ao aval de vossas excelências o incluso projeto de lei que tem por escopo oferecer contribuição ao Movimento Renovador de Mariana para realização de programação cultural na Casa de Cultura e no Museu Casa Alphonsus de Guimarães, em comemoração aos 100 anos da Semana da Arte Moderna.

Nos 100 anos da Semana da Arte Moderna, o município de Mariana em parceria com o Movimento Renovador de Mariana pretende trabalhar a visita do poeta Mário de Andrade, realizando roteiros, oficinas, palestras, confecção e distribuição de material educativo para toda a comunidade e para os turistas, de modo a promover o estudo, a preservação e a divulgação das tradições culturais e artísticas de Mariana.

É inegável a importância e representatividade local do Movimento Renovador de Mariana, que integra a CASA DE CULTURA - ACADEMIA MARIANENSE DE LETRAS, CIÊNCIAS E ARTES e tem como objetivo institucional promover e fomentar ações culturais, artísticas, sociais e comunitárias, estimular o interesse pela cultura e arte de todas as formas disponíveis, destacando a organização e a realização de eventos, palestras, seminários, oficinas e cursos para os associados e comunidade em geral.

Nesse intento, acreditamos que a arte e a cultura marianense preservadas, promovidas e difundidas pelas ações do Movimento Renovador de Mariana merecem o reconhecimento e apoio da administração pública municipal.

Assim, esperamos a pronta acolhida a essa proposição que resultará em importante contribuição para a preservação e divulgação da arte e cultura local, além do fomento ao turismo.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Mariana

Protocolo sob nº 65

EM 09/06/22/13:52

Projeto de Lei nº 65 2022 Leônidas Lopes

"Autoriza o Município a conceder transferência de recursos na modalidade contribuição e firmar instrumento de parceria com a entidade Movimento Renovador de Mariana - MRM e dá outras providências".

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder transferência de recursos na modalidade contribuição à entidade *Movimento Renovador de Mariana - MRM*, na forma do art. 12, § 6º da Lei nº 4.320/64 e conforme art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, destinado a apoiar exclusivamente a programação cultural na Casa de Cultura e no Museu Casa Alphonsus de Guimarães por meio de oficinas, palestras, exposições, sarau e produção de material educativo, em comemoração aos 100 anos da Semana da Arte Moderna, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Parágrafo único. O repasse de que trata o *caput* deste artigo será realizado em 6 (seis) parcelas iguais, mediante plano de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 2º. Para a execução dos recursos de contribuição de que trata o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a entidade Movimento Renovador de Mariana, por meio de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração em observância ao que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014, conforme finalidade prevista no *caput* do art. 1º desta lei.

§ 1º. A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme o instrumento de parceria celebrado com o Município de Mariana e de acordo com o respectivo plano de trabalho a que se vincula em observância ao que prevê o art. 34 da Lei Municipal nº 3.440/2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

§ 2º. A entidade beneficiada fica obrigada a realizar a prestação de contas conforme prazos e normas estabelecidos no plano de trabalho e no instrumento de parceria firmado com o Município de Mariana em atenção ao que orienta a Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado e previsto no instrumento de parceria, fica a entidade beneficiada sujeita às sanções administrativas previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 4º. As despesas previstas nesta lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária pertencente à Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esporte e Lazer: 24.01.13.392.0016.0.151.3.3.50.41 e FOME 1.00 - Ficha 780.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 09/06/2022
Presidente _____ Secretário _____

Nota de Bloqueio

Nº do Bloqueio : 663/2022

N.P.J.: 18.295.303/0001-44

Município: MARIANA

Órgão: 24 - SECRETARIA MUN. CULTURA, PATRIM, TURIS, LAZ-SECULT
Unidade: 24.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECULT
Funcional: 13.392.0016 - Difusão Cultural
Projeto/Atividade: 0.151 - APOIO A ENTIDADES CULTURAIS E ARTISTICAS
Elemento: 3.3.50.41.00.00.00.00.1100 - Contribuições
Código reduzido: 000780

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

Histórico	Data Bloqueio	Edital	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	07/08/2022		150.000,00	150.000,00	0,00

BLOQUEIO PARA ATENDER A REPASSE À ENTIDADE MOVIMENTO RENOVADOR DE MARIANA - MRM DESTINADO A APOIAR EXCLUSIVAMENTE A PROGRAMAÇÃO CULTURAL DA CASA DE CULTURA E NO MUSEU CASA ALPHONSUS DE GUIMARÃES

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA

(Art. 16, Inciso II da LC101/00)

Declaro, para os devidos fins que o aumento da despesa supra citado, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.


Anderson Lopes Coelho Stoppa
Assessor Téc. em Planejamento Orçamentário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 20 / 08 / 2022

 Presidente  Secretário